

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO REFERENTE.**

EXERCÍCIO	2019	MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	7/2019-006
ELEMENTO DE DESPESAS		33.90.36.00	Serviços de terceiros pessoa física	
SUBELEMENTO		33.90.36.15	Locação de imóveis	

**ESMAEL BRAGA MORAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa Getúlio Vargas, 230, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, nomeado nos termos do PORTARIA 003A/2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo 7/2019-006**, referente à modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ATRIBUÍDAS AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, e, por este têm-se o seguinte:

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Jane Hellen P. dos Santos  
Membro Port. 04/2019

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1º – A Unidade orçamentária requerente justifica sua solicitação tendo como base o que preconiza o Inciso II, da Lei 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto 9.412/2018, os quais descreveram:

Observou-se a dotação orçamentaria **08 122 1002 2.116 Secretaria Municipal de Assistência Social, 33.90.36.00** Outros Serv. de terceiros pessoa física, conforme a LOA Lei Orçamentaria Anual Nº 457/2019 de 26 de novembro de 2018.

**Art. 24: É dispensável a licitação:**

[...]

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Com fundamento neste regramento jurídico, a dispensa de licitação para o serviço em pauta poderá ser de até o montante de R\$ 17.600,00, obedecidas as normas para sua aplicabilidade.

2

**ANÁLISE DOCUMENTAL E DE FUNDAMENTAÇÃO**

Observa-se que a carta Magna (CF/88), exige a realização de certames licitatórios que fundamentem e legalizem a execução de despesas no âmbito do serviço público. Porém, observa-se também a flexibilização diante de demandas que possuam razões para serem utilizados de meios como Dispensa de licitações e inexigibilidades.

O Inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666/93, traz à luz o entendimento de que despesas que, em sua totalidade, não ultrapassem o limite de 10% do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, poderão ser executadas via Dispensa de Licitação, exigindo prévia cotação de preço de empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviço que atendam do mesmo serviço, visando assim o Menor Preço de mercado.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, para cumprimento da transparência no tocante ao gasto público, ordenou a realização de prévia cotação de preços locais, devidamente habilitadas, desta forma, obteve da senhora **IRENE MOTA SANTOS**, a proposta mais vantajosa, bem como, o menor preço, caracterizando assim o melhor custo-benefício para a gestão pública municipal, ficando orçada a demanda que atenda suas necessidades de oferta da locação do imóvel, no valor de **R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, mensais pelo no período de 12 meses com encerramento em 31 de dezembro 2019.

Irene Mota Santos  
Membro Port.04/2019

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Observa-se que a demanda estabelecida pelo **Secretaria Municipal de Assistência Social** possui valor abaixo do limite estabelecido pelo Art. 24, II, da Lei 8.666/93, possuindo, desta forma, legalidade em sua execução via dispensa.

Para tanto, cuidou-se da razoabilidade, legalidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrada a utilização do orçamento público e receita financeira no atendimento às demandas da população local.

O presente certame de dispensa de licitação gerou contrato conforme abaixo se descreve:

DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2019-006			
CONTRATO	UNI. GESTORA	FORNECEDOR	VALOR ADJ - R\$
2020001E	FMAS	IRENE MOTA SANTOS	6.600,00
Total Adjudicado			6.600,00

### CONCLUSÃO

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

**(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

  
ESMAEL BRAGA MORAES  
Controle Interno

  
Jane Hellen P. dos Santos  
Membro Port. 04/2019